



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

LEI Nº 08/2001  
DE 11 DE JUNHO DE 2001.  
" DISPÕE SOBRE CONCESSÃO  
DE TÍTULO JUQUIAENSE."

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2001 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- O título de Cidadão Juquiaense será conferido a pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, contribuindo direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Município.

ARTIGO 2º- A indicação para o recebimento do título compete privativamente:

- I- ao vereador;
- II- ao Prefeito;
- III- ao partido político com representatividade na Câmara.

§ 1º- A indicação deverá ser realizada através de proposta à Câmara que será lida e votada na sessão seguinte à sua apresentação.

§ 2º- A proposta de indicação deverá conter dados biográficos da pessoa a ser agraciada e os relevantes serviços realizados.

§ 3º- O título de Cidadão Juquiaense não poderá ser outorgado mais de uma vez à mesma pessoa.

ARTIGO 3º- A proposta será considerada quando obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º- A votação para concessão do título obedecerá o regramento disposto na Lei Orgânica do Município.



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: [pinjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pinjuquia@rgt.matrix.com.br)

§ 2º- A matéria constante da proposta de indicação, rejeitada ou prejudicada, não poderá ser objeto proposta na mesma sessão legislativa.

ARTIGO 4º- Aprovada a proposta, a Mesa Diretora da Câmara elaborará um Decreto Legislativo, com base nos princípios estabelecidos no art. 162 do Regimento Interno da Câmara, para realização da Sessão Solene de entrega do título, tendo como objetivos básicos:

- I- data;
- II- local;
- III- horário;
- IV- premio e;
- V- despesas.

ARTIGO 5º- A Sessão Solene será aberta pelo Presidente da Câmara que passará a palavra ao autor da proposta de indicação, que realizará a saudação oficial ao agraciado, com breve explanação.

§ Unico- Após a entrega do título será aberta a palavra ao agraciado.

ARTIGO 6º- As demais honorarias citadas na Lei Orgânica do Município, deverão seguir o mesmo procedimento estabelecido para a concessão do título de "Cidadão Juquiaense".

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 11 DE JUNHO DE 2001

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Chefe de Seção